



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0100012.01.0011

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **IDAF**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Edifício Trade Center, loja 01, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR, incluindo certificação/requalificação dos equipamentos, descontaminação e fornecimento eventual de peças e componentes, para atender à Gerência de Diagnóstico Laboratorial – Gedlab/Idaf, conforme processo E-Docs nº 2025-5QSW1, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR, incluindo certificação/requalificação dos equipamentos, descontaminação e fornecimento eventual de peças e componentes, para atender à Gerência de Diagnóstico Laboratorial – Gedlab/Idaf, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- 1.3. Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.
- 1.4. Data de Início do Acolhimento das Propostas: 26/10/2026 17:00.
- 1.5. Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 10/11/2026 09:45.
- 1.6. Data da Abertura das Propostas: 10/11/2026 10:00.
- 1.7. Data da sessão pública: 10/11/2026 10:00.
- 1.8. O modo de disputa será o aberto e fechado.
- 1.9. Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.
- 1.10. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Idaf a cargo da conta da atividade nº 10.31.201.20.609.0038.2962 – Análises Laboratoriais Especializadas, Fonte 1501, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 do orçamento do Idaf para o exercício de 2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES (<https://portalsiades.es.gov.br/>).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.
- 2.8. O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção





a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.
 - 3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo "não" produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
 - 3.7.1. Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.



- #### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.
 - 5.2.1. Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.4.1. Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.
 - 5.4.2. Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo de itens.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Para o modo de Disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 5.11.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
 - 6.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.
 - 6.1.3. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.
 - 6.1.4. Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





- 6.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.2.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
 - 6.2.2. Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.3. Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.3.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.4. Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.
- 7.2. Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.2.1. SICAF;
 - 7.2.2. Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
 - 7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 7.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade



e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

- 7.9.1. Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.
- 7.9.2. A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.





- 8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.
- 8.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.
- 8.10. Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.
 - 8.10.1. Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.
- 8.11. A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.
- 9.3. Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:
 - 9.3.1. A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.
 - 9.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;
 - 9.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;





- 9.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).
- 9.11. Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- 10.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - 10.2.1. Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
 - 10.2.2. Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
 - 10.2.3. No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.
 - 10.2.4. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 10.3. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.





- 10.4. Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5. fraudar a licitação;
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 11.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 11.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 11.3.1. multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 11.3.2. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 11.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@idaf.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.
- 12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.4. Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 12.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).
- 13.11. O Pregão será conduzido por servidores designados pela Instrução de Serviço Idaf nº 028-P, de 03/02/2026, devidamente cadastrados nos sistemas oficiais de contratação pública e autorizados pelo Diretor-Geral, nomeado pelo Decreto nº 632-S, de 31/03/2026.
- 13.12. Este Edital baseia-se na minuta “(SIADES) Edital de PREGÃO - com ou sem ARP”, modelo disponibilizado e baixado do site da PGE/ES, com as adequações ajustadas ao objeto e condições pretendidas pelo requisitante.
- 13.13. Os Anexos I (Termo de Referência) e II (Requisitos de Habilitação) são partes indissociáveis deste Edital e refletem, em sua integralidade, as especificações técnicas, quantitativos e parâmetros de qualificação definidos e elaborados pelo setor requisitante, conforme documentação técnica acostada aos autos do processo administrativo.
- 13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Requisitos de Habilitação
Anexo III - Modelos do Edital
Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 21 de outubro de 2026

DALMO ROCHA FREITAS SOBRINHO
PREGOEIRO



HASH: a9ca42bc1268ef93123d8331f1de03572f481c27feac9fa8e36672b30387716. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.gov.br/flowbee-pub/#/validarF68R-HA7R-4ZV6-YFWR>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 21/10/2026. DALMO ROCHA FREITAS SOARES em 21/10/2026. **DOCUMENTO ORIGINAL** em 21/10/2026. **PÁGINA 14 / 57**

HASH: a9ca42bc1268ef93123d8331f1de03572f481c27feac9fa8e36672b30387716. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.gov.br/flowbee-pub/#/validarF68R-HA7R-4ZV6-YFWR>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 21/10/2026. DALMO ROCHA FREITAS SOARES em 21/10/2026. **DOCUMENTO ORIGINAL** em 21/10/2026. **PÁGINA 14 / 57**

HASH: a9ca42bc1268ef93123d8331f1de03572f481c27feac9fa8e36672b30387716. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.gov.br/flowbee-pub/#/validarF68R-HA7R-4ZV6-YFWR>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 21/10/2026. DALMO ROCHA FREITAS SOARES em 21/10/2026. **DOCUMENTO ORIGINAL** em 21/10/2026. **PÁGINA 14 / 57**

	contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as disposições legais aplicáveis à eficácia e à publicidade contratual.
Informação da Reserva Orçamentária 2026:	Gestão/Unidade: 3.1.02.01 - Idaf; Fonte de Recursos: 1501; Programa de Trabalho: 2962; Elemento de Despesa: 339039;
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	GERÊNCIA DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL - Gedlab
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Luiz Fernando Pereira Vieira e Thiago Farias da Silva, Contato: 27 – 988955393 E-mail:gedlab@idaf.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 04, Data: 23/09/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Thiago Farias da Silva – IDAF/GEDLAB – (27) 988955393 Fiscal: Luiz Fernando Pereira Vieira, (27) 988955393 E-mail:gedlab@idaf.es.gov.br
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço Global
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Global/ lote único
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do conforme Decreto 5352-R/23	NÃO
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO

QUADRO 2 - ORIENTAÇÕES PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	
Item Componente do Serviço considerado na	Forma de Observações Remuneração obrigatórias
	O que deve ser proposta





Nota: Os quantitativos estimados de manutenção corretiva e descontaminação, bem como o valor estimado máximo da parcela de peças e componentes, possuem caráter meramente estimativo e são utilizados para a formação do preço global para fins de julgamento das propostas. Não constituem obrigação de demanda mínima ou de consumo integral por parte da Administração.

Tabela 1. Serviços solicitados

ITENS	CÓDIGO SIADES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Qtd	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	0290818	MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTO - USO MÉDICO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA E CORRETIVA EM CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CABINES PCR, INCLUINDO CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE REPOSIÇÃO PERIÓDICA	Serviço	1	R\$ 230.500,00	R\$ 230.500,00
2	16898	PEÇAS / ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS	Peças	1	R\$ 128.962,00	R\$ 128.962,00
					Total	R\$ 359.462,00

1.2. O interesse público envolvido consiste em assegurar a continuidade e a segurança das atividades laboratoriais, garantindo que a manipulação de material potencialmente contaminado ocorra em conformidade com as normas e boas práticas de biossegurança, preservando a integridade dos servidores, a confiabilidade dos ensaios e a adequada contenção de riscos no ambiente do laboratório do GEDLAB/IDAF.

1.3. O objeto compreende a prestação de serviços de **manutenção preventiva e manutenção corretiva** em cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR, incluindo requalificação e certificação dos equipamentos após as intervenções.

1.3.1. A **manutenção preventiva** possui natureza continuada e valor certo, englobando inspeções, ajustes, ensaios, testes de segurança e certificação anual dos equipamentos.

1.3.2. A **manutenção corretiva** será executada sob demanda, sempre que identificado defeito ou falha de funcionamento, e será composta por:

- i) serviços de diagnóstico e mão de obra técnica especializada;



1.9. Há previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA), conforme Portaria CONJUNTA nº 011-R, de 12/06/2024, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o





3	Descontaminação da cabine com dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio	unidade	5	3.000,00	15.000,00
Total					R\$ 100.000,00

* Os quantitativos previstos para manutenção corretiva e descontaminação possuem caráter meramente estimativo, destinados exclusivamente à formação do preço global para fins de julgamento das propostas, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração.

Tabela 4. Valor estimado máximo para eventual fornecimento de peças e componentes sob demanda*

#	Descrição	Valor estimado máximo para 60 meses
1	Valor estimado máximo para o fornecimento eventual de peças e componentes	R\$ 128.962,00

* O valor de R\$ 128.962,00 corresponde ao valor estimado máximo da parcela destinada ao fornecimento eventual de peças e componentes durante os 60 meses de vigência e integrará a composição do preço global da licitação. Esse valor não constitui preço de referência de peças específicas nem obrigação de consumo. O percentual de desconto decorrente da proposta vencedora será aplicado aos preços de referência validados para cada peça efetivamente fornecida, observadas as regras de comprovação, autorização e limite financeiro estabelecidas neste Termo de Referência.

Tabela 4. Lista das cabines

#	Descrição do equipamento / especificação
1	Cabine de segurança biológica. Marca do equipamento: Trox, Modelo: FLV. Serial: 2372 N° Patrimônio: 47-000000002514 Classe II A1
2	Cabina de Fluxo Laminar, Marca do equipamento: BSTECH, Modelo: S27 CL II A1 Patrimônio: 47-000000002542 Classe II A1
3	Cabine de segurança biológica. Marca do equipamento: Gransafe, Modelo: Gran 4000. Patrimônio: 47-0000000018869 CLASSE II B2
4	Cabine asséptica para PCR (DNA Workstation). Marca do equipamento: Loccus, Modelo: DNA Workstation. Série: 306403200024
5	Cabine asséptica para PCR (DNA Workstation). Marca do equipamento: Loccus, Modelo: DNA Workstation. Série: 306403200023



6	Cabine asséptica para PCR (DNA Workstation). Marca do equipamento: Loccus, Modelo: DNA Workstation. Série: 306403200025
---	---

1.10. É altamente recomendado o diagnóstico prévio para a avaliação das cabines antes da realização do pregão eletrônico.

1.11. A visita técnica é facultativa e tem por objetivo permitir melhor avaliação das condições dos equipamentos. A não realização da visita não poderá ser invocada como motivo para descumprimento das obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

2.2. A GEDLAB/IDAF identificou a necessidade de realizar manutenção corretiva e/ou preventiva das Cabines de Segurança Biológica (CSB), visto que nesses equipamentos ocorre a manipulação de agentes infecciosos e/ou o preparo de reagentes livres de patógenos.

2.3. A contratação visa assegurar condições adequadas de biossegurança, por meio de ações voltadas à prevenção, minimização e eliminação de riscos para a saúde dos servidores e para a integridade do ambiente.

2.4. As CSB constituem importante meio de contenção e devem ser testadas e certificadas in situ na instalação e, ao menos, semestralmente, além de sempre que removidas, para garantia de desempenho e segurança.

2.5. A GEDLAB/IDAF realiza exames em amostras biológicas para detecção de patógenos de interesse da defesa sanitária, sendo essencial manter a contenção e a segurança operacional dos equipamentos.

2.6. A não contratação pode ocasionar doenças ocupacionais, indisponibilidade de equipamentos essenciais e responsabilização administrativa e trabalhista por ausência de condições adequadas de trabalho.

2.7. Considerando o alto valor de aquisição e a vida útil longa desses equipamentos, é vantajoso promover manutenção preventiva/corretiva, em vez de substituição por equipamentos novos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda da Contratante, manutenção preventiva e corretiva em cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR, com certificação e requalificação dos equipamentos após as intervenções, visando assegurar o desempenho e as condições de biossegurança do ambiente laboratorial.



3.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer com periodicidade semestral (02 vezes ao ano) para as cabines classe II e anual (01 vez ao ano) para as cabines assépticas para PCR, contemplando verificação geral, ajustes e ensaios aplicáveis.

3.2.1. A manutenção preventiva possui escopo técnico completo e independente, não se limitando à verificação de falhas, mas abrangendo inspeções, ensaios de desempenho, certificação e avaliação das condições gerais do equipamento, razão pela qual é devida integralmente sempre que executada, ainda que sejam identificadas necessidades de reparos adicionais.

3.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada necessidade, para restabelecimento das condições de funcionamento e segurança.

3.4. Concluída a manutenção (preventiva ou corretiva), o equipamento deverá ser submetido à requalificação e certificação, com emissão do respectivo relatório de certificação.

3.5. A substituição de peças e componentes durante a manutenção corretiva:

3.5.1. **não inclui os consumíveis de troca periódica previsível** já contemplados na manutenção preventiva;

3.5.2. dependerá de relatório técnico circunstanciado emitido pela Contratada;

3.5.3. deverá conter identificação do componente defeituoso, justificativa técnica da troca e risco de não substituição;

3.5.4. somente poderá ser executada mediante autorização formal do fiscal ou gestor do contrato;

3.5.5. será remunerada com base no preço de referência validado pela Administração para o componente efetivamente fornecido, com aplicação obrigatória do percentual de desconto obtido na licitação para o item 2 da Tabela 1, observada a metodologia estabelecida no item 7.5.3 e o limite financeiro máximo estimado para a parcela de peças.

3.6. Considerando que a manutenção corretiva de cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR envolve equipamentos de natureza técnica complexa, compostos por sistemas de filtragem, ventilação, componentes eletrônicos e dispositivos de segurança, a necessidade de substituição de peças apresenta caráter imprevisível, pois depende do estado real de conservação, do histórico de uso e de falhas não detectáveis previamente.

3.7. Diante dessa característica, não é tecnicamente viável definir antecipadamente, de forma exaustiva, todas as peças que poderão ser substituídas durante a vigência contratual. A tentativa de fazê-lo resultaria em estimativas imprecisas, possível sobrepreço e restrição à competitividade do certame.

3.8. Assim, o fornecimento de peças foi estruturado como despesa de natureza estimativa, com valor global máximo previamente definido, a ser utilizado apenas quando houver comprovação técnica da necessidade de substituição e mediante autorização prévia da fiscalização do contrato. Essa sistemática assegura economicidade, controle administrativo e aderência às boas práticas de contratação de serviços



de manutenção de equipamentos laboratoriais, sendo compatível com a metodologia de estimativa de valores prevista na Lei nº 14.133/2021.

3.9. Excetuam-se dessa regra apenas consumíveis de troca previsível e baixo valor unitário, como lâmpadas e pré-filtros, que integram a rotina da manutenção preventiva.

3.10. O valor estimado destinado ao eventual fornecimento de peças e componentes para manutenção corretiva foi fixado em **R\$ 128.962,00** (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais) para os 60 meses de vigência contratual, valor que constitui o teto máximo estimado para despesas com peças.

3.11. O valor resultante constitui teto máximo estimado de despesas com peças, não gerando obrigação de consumo mínimo, e somente poderá ser utilizado mediante:

3.12. comprovação técnica da necessidade de substituição;

3.13. apresentação de relatório circunstanciado pela contratada;

3.13.1. autorização prévia da fiscalização do contrato;

3.13.2. validação do preço de referência do componente, nos termos do item 7.5.3, mediante documentação apresentada pela Contratada e, quando necessário, pesquisa complementar realizada pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

4.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação exclusivamente dos serviços especializados de descontaminação das cabines, quando tecnicamente aplicável e previamente autorizada pela Administração.

4.3. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e pelo atendimento de todas as obrigações contratuais.

4.4. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço especializado de descontaminação.

Da Garantia de Execução

4.5. A contratação contará com garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato formalizado, observada a base de cálculo estabelecida no art. 98, parágrafo único, da referida Lei.



4.6. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada exercer a opção legalmente assegurada, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

4.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável, a garantia poderá ser utilizada para a satisfação de:

- i) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual;
- ii) prejuízos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii) multas aplicadas pela Administração à contratada;
- iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando cabível.

4.8. A validade da garantia deverá abranger toda a vigência contratual e estender-se por mais 3 (três) meses após seu término, devendo a contratada providenciar sua renovação ou adequação quando necessário, inclusive em decorrência de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **Contratada** deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

5.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer com periodicidade semestral (02 vezes ao ano) nos equipamentos 1, 2 e 3 da Tabela 5;

5.3. O serviço de descontaminação, quando tecnicamente aplicável, poderá ser executado antes da manutenção preventiva ou corretiva, mediante avaliação técnica e observadas as regras de autorização e responsabilidade previstas neste Termo de Referência.

5.4. A manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 15 dias corridos depois de formalizada a Ordem de Serviço.

5.5. O valor da manutenção preventiva compreende os serviços de inspeção, testes, ajustes, certificação dos equipamentos e a substituição de consumíveis de troca previsível e baixo valor unitário, como lâmpadas internas, lâmpadas UV e pré-filtros, quando necessária durante a execução da preventiva.

5.6. A substituição de componentes de maior valor ou cuja necessidade decorra de falha ou desgaste não previsível, como filtros HEPA principais, motores, placas eletrônicas e sensores, será caracterizada como manutenção corretiva e seguirá as regras de autorização prévia e remuneração específica previstas neste Termo de Referência.



5.7. A manutenção corretiva poderá ser solicitada pela Contratante a qualquer momento da vigência do contrato, por e-mail, telefone, sistema próprio ou outro meio formalmente definido pela Administração, ou poderá ser indicada pela Contratada no momento de inspeção e testes do equipamento.

5.8. A Contratada deverá prestar atendimento inicial ao chamado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, para fins de diagnóstico técnico e avaliação da necessidade de intervenção.

5.9. Concluído o diagnóstico, a Contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição da falha identificada, as providências necessárias para o reparo, a necessidade de substituição de peças, se houver, e o risco da não execução do reparo.

5.10. O gestor do contrato avaliará o relatório técnico, e, caso o aprove e disponha de orçamento contratual para a realização do serviço, formalizará resposta à contratada por meio da emissão da Ordem de Serviço.

5.11. A manutenção corretiva deverá ser finalizada em até 10 (dez) dias corridos após formalizada a Ordem de Serviço, salvo nos casos em que a substituição dependa de peça não disponível no mercado, situação que deverá ser formalmente comprovada pela Contratada e validada pela fiscalização.

5.12. A identificação de falha ou necessidade de reparo durante a execução da manutenção preventiva não descaracteriza a realização da preventiva programada, que deverá ser concluída normalmente, com a emissão do respectivo certificado.

5.13. Caso seja constatada a necessidade de intervenção corretiva, deverá ser aberto chamado específico de manutenção corretiva, a ser executado mediante autorização da Administração, sem prejuízo da manutenção preventiva já realizada.

5.13.1. No relatório técnico justificando a necessidade de manutenção corretiva, deve estar especificada:

- i) identificação do equipamento;
- ii) problema apresentado pela cabine;
- iii) previsão da quantidade de horas técnicas especializadas necessárias para o reparo;
- iv) relação de peças que precisarão ser substituídas, com seus respectivos valores;
- v) quando aplicável, necessidade de descontaminação da cabine antes do reparo;

5.14. A manutenção corretiva terá ônus para a **Contratante, sendo remunerada por equipamento reparado, e ressarcimento do valor das peças**, conforme necessidade identificada e autorizada pela fiscalização.

5.15. Após qualquer manutenção (preventiva e/ou corretiva), o equipamento deve passar por certificação.



5.16. Ao final da certificação/requalificação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar relatório técnico com atividades realizadas, condição dos equipamentos e recomendações.

5.17. Os relatórios técnicos devem conter (quando pertinente ao tipo de equipamento), pelo menos:

5.17.1. Identificação e Dados Gerais

- i) Dados da empresa certificadora
- ii) Data da realização da qualificação
- iii) Identificação do equipamento
- iv) Tipo de Cabine

5.17.2. Instrumentos de Medição Utilizados

- i) Lista de instrumentos utilizados (anemômetro, contador de partículas, fotômetro, etc.)
- ii) Rastreabilidade: Número de série dos equipamentos de medição e, principalmente, seus certificados de calibração válidos.

5.17.3. Ensaios de Desempenho (Testes Funcionais)

- i) Ensaios de velocidade e uniformidade dos fluxos de ar downflow e inflow.
- ii) Ensaio de sentido e visualização do fluxo de ar com uso de ampola de geração de fumaça.
- iii) Ensaio de integridade e estanqueidade do filtro HEPA.
- iv) Ensaio de avaliação dos alarmes da cabine, quando aplicável.
- v) Ensaio da intensidade da lâmpada germicida.
- vi) Ensaio de vibração e ruído.
- vii) Ensaio de contagem de partículas em suspensão no ar.
- viii) Ensaio de saturação dos filtros.
- ix) Verificação do sistema elétrico das cabines.

Local e horário da prestação dos serviços

5.18. Local da prestação dos serviços: Rua Noel Rosa, s/n, GEDLAB/IDAF, Bairro Tucum, Cariacica/ES, CEP 29.152-488.

5.19. Horário da prestação dos serviços: 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.20. Datas e horários serão previamente combinados com o gestor do contrato;

5.21. Os profissionais deverão observar procedimentos internos de acesso às áreas laboratoriais.



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.23. As correções dentro do prazo de garantia deverão ser feitas sem custo adicional para a contratante.

5.26. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.26.1. Entrega de relatório final, indicando as intercorrências de cada equipamento durante a realização do contrato, e as recomendações para a próxima manutenção dos equipamentos, indicando as peças, componentes e acessórios que, por ventura, devem ser substituídos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e alinhamento da execução.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada na forma do Decreto Estadual nº 5.545- R/2023, ficando designados: Gestor do Contrato: Thiago Farias da Silva; Fiscal do Contrato: Luiz Fernando Pereira Vieira.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O critério para a medição e o pagamento será baseado no tipo de serviço realizado e, quanto às peças, no preço de referência validado para cada componente efetivamente fornecido, com aplicação obrigatória do percentual de desconto apurado na licitação para o item 2 da Tabela 1 (SIADES 16898), conforme as Tabelas 2, 3 e 4 e as regras abaixo.



7.2. A medição dos serviços será realizada da seguinte forma:

- 7.2.1. manutenção preventiva: por equipamento certificado;
- 7.2.2. manutenção corretiva: por equipamento reparado e certificado;
- 7.2.3. fornecimento de peças: por item efetivamente substituído, mediante comprovação técnica, autorização prévia e aplicação do percentual de desconto obtido no item 2 da Tabela 1 (SIADES 16898).

7.3. A manutenção preventiva será remunerada por equipamento efetivamente submetido à manutenção completa, incluindo inspeções, ensaios de desempenho, certificação e emissão de relatório técnico, independentemente da constatação de falhas que venham a gerar posterior necessidade de manutenção corretiva.

- 7.3.1. A identificação de falhas durante a manutenção preventiva não implica conversão da preventiva em manutenção corretiva.
- 7.3.2. A manutenção preventiva será remunerada integralmente por equipamento, independentemente da identificação de falhas que ensejem manutenção corretiva.

7.4. A manutenção corretiva será medida por equipamento efetivamente reparado, mediante pagamento de valor unitário fixo por equipamento.

7.4.1. O valor unitário por equipamento reparado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a:

- i) deslocamento da equipe técnica;
- ii) diagnóstico da falha;
- iii) mão de obra técnica especializada;
- iv) utilização de ferramentas, instrumentos e insumos necessários à execução do reparo.

7.4.2. A visita técnica para diagnóstico não será objeto de remuneração específica, estando incluída no valor do reparo.

7.4.3. O pagamento somente será devido quando houver a efetiva execução do reparo e o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, devidamente comprovado por relatório técnico e validado pela fiscalização.

7.4.4. Não será admitida cobrança adicional por horas técnicas, tempo de deslocamento, espera, inspeção, elaboração de diagnóstico ou quaisquer outras atividades inerentes ao serviço.

7.4.5. Caso o diagnóstico aponte a inexistência de falha ou a inviabilidade técnica ou econômica do reparo, devidamente justificada em relatório técnico e validada pela fiscalização, não será devido qualquer pagamento.

7.4.6. A medição será realizada por unidade de equipamento reparado, mediante apresentação de relatório técnico contendo, no mínimo:



- 

7.5.5. As peças e componentes deverão atender às especificações técnicas do fabricante do equipamento e ser compatíveis com seu funcionamento, desempenho e segurança. Poderão ser



7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.19. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.20. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.21. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.22. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



7.23. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- (a) As cabines que passarão por manutenção preventiva e/ou corretiva descritas na
- (b) Tabela 4.

8.2. As empresas que apresentarem propostas poderão realizar visitas técnicas para a avaliação dos equipamentos até o dia anterior à realização do pregão eletrônico, mediante marcação prévia com a Gedlab pelos seguintes meios de comunicação, e-mail: gedlab@idaf.es.gov.br e tel. (27) 98895-5393, tratar com Luiz Fernando Pereira Vieira;

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



8.4. Para o item 2 (SIADES 16898), o percentual de desconto será apurado pela fórmula $D = [1 - (PO / VR)] \times 100$, em que PO é o preço ofertado para o item 2 e VR é o valor estimado máximo da parcela de peças, de R\$ 128.962,00. Esse percentual será fixo durante a execução contratual e incidirá sobre os preços de referência validados para as peças e acessórios efetivamente fornecidos, conforme a metodologia estabelecida no item 7.5.3. O percentual de desconto do item 2 integra a formação do menor preço global do lote único e não constitui critério de julgamento distinto para a parcela de peças.

8.5. O fornecimento/execução do objeto será contínuo, com manutenção preventiva pré-agendada e corretiva sob demanda, durante a vigência contratual.

Das exigências de habilitação

8.8. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- i) Os requisitos técnicos do Anexo II asseguram que a licitante possua experiência e capacidade operacional para executar manutenção, reparo e certificação/requalificação de cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR com rastreabilidade metrológica, reduzindo riscos à biossegurança e à continuidade das atividades do GEDLAB/IDAF, sem estabelecer exigências desproporcionais à natureza do objeto.
- ii) A possibilidade de subcontratação excepcional do serviço especializado de descontaminação, quando tecnicamente aplicável e previamente autorizada, amplia a competitividade sem afastar a responsabilidade integral da contratada principal.

8.8.2. Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira:



- i) os requisitos econômico-financeiros do Anexo II visam reduzir o risco de inexecução contratual e assegurar a capacidade de suportar os encargos durante a vigência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 359.462,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

9.2. O valor total estimado corresponde ao período de vigência do contrato (60 meses).

9.3. Para fins de referência, a composição do valor estimado do item 1 (SIADES 0290818) corresponde a R\$ 130.500,00 para manutenção preventiva, R\$ 85.000,00 para manutenção corretiva e R\$ 15.000,00 para descontaminação, totalizando R\$ 230.500,00. O valor estimado máximo do item 2 (SIADES 16898), destinado ao fornecimento eventual de peças e acessórios, é de R\$ 128.962,00. Esse valor constitui estimativa da parcela de peças para fins de composição do preço global e limite financeiro da contratação, não correspondendo ao preço de referência individual dos componentes, que será validado na forma do item 7.5.3. Assim, o valor global estimado da contratação para 60 meses é de R\$ 359.462,00.

9.4. Os valores contratuais relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. O reajuste dos preços dos serviços observará o regime previsto no edital e no contrato e, quando cabível, será aplicado exclusivamente sobre os valores dos serviços contratados. O fornecimento eventual de peças será remunerado pelos preços de referência vigentes e validados no momento da demanda, com aplicação do percentual de desconto vencedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 3.1.02.01 - Idaf;

10.2.2. Fonte de Recursos: 1501;

10.2.3. Programa de Trabalho: 2962;

10.2.4. Elemento de Despesa: 339039;

10.2.5. Plano Interno: não se aplica.



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada: cumprir obrigações, corrigir deficiências apontadas, manter condições de habilitação e qualificação exigidas e garantir a execução qualificada durante a vigência/garantia.

11.2. Compete à Contratante: efetuar pagamentos, definir local de execução, designar gestor e fiscal, decidir sobre solicitações e pedidos de reequilíbrio, e notificar emitentes de garantia quando cabível.

11.3. As partes deverão observar as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais (LGPD e correlatos), quando houver tratamento de dados pessoais.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade e regulamentação aplicável.

12.3. A aplicação de sanções observará rito, prazos e competências definidos na legislação e nos normativos estaduais aplicáveis

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Vitória-ES, 20 de outubro de 2026.

Luiz Fernando Pereira Vieira

Fiscal Estadual Agropecuário – SALB/IDAF

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Thiago Farias da Silva

Fiscal Estadual Agropecuário – SQUA/IDAF

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Tonny Araújo Moreira

Fiscal Estadual Agropecuário – SALB/IDAF

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo PGE – adaptado)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



2.17. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.



2.18. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA)

3.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, abrangendo manutenção preventiva e/ou corretiva e certificação/requalificação de, no mínimo, 3 (três) cabines de segurança biológica e/ou cabines assépticas para PCR, admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto.

3.2.2. Não será exigida comprovação de tempo mínimo de experiência, além da comprovação técnicooperacional prevista no item 3.2.1, vedada a exigência de período superior ao necessário para demonstrar aptidão para a execução do objeto.

3.2.2.1. Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, inclusive de serviços executados concomitantemente, desde que seja possível verificar a compatibilidade e a efetiva execução dos serviços atestados.

3.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, observadas as condições previstas na legislação.

3.2.2.3. Em caso de apresentação, por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. A empresa deve declarar que é capaz de realizar os serviços abaixo relacionados, conforme a ABNT NBR 17.095:2025, quando aplicável às cabines de segurança biológica abrangidas pelo objeto, e comprovar que possui disponibilidade dos equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos ensaios e certificações exigidos:

3.2.3.1. Ensaios de velocidade e uniformidade dos fluxos de ar downflow e inflow.

3.2.3.2. Ensaio de sentido e visualização do fluxo de ar com uso de ampola de geração de fumaça.

3.2.3.3. Ensaio de integridade e estanqueidade do filtro HEPA.

3.2.3.4. Ensaio de avaliação dos alarmes da cabine, quando aplicável.

3.2.3.5. Ensaio da intensidade da lâmpada germicida.



3.2.3.6. Ensaio de vibração e ruído.

3.2.3.7. Ensaio de contagem de partículas em suspensão no ar.

3.2.3.8. Ensaio de saturação dos filtros.

3.2.3.9. Verificação do sistema elétrico das cabines.

3.2.3.10. Descontaminação da cabine com dióxido de cloro ou peróxido de hidrogênio.

3.2.3.10.1. No caso de a empresa contratada não ter capacidade de realizar esse serviço, poderá declarar que realizará a descontaminação das cabines por meio de empresa subcontratada.

3.2.3.10.2. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do serviço da subcontratada.

3.2.4. A empresa deve apresentar certificados de calibração emitidos em seu nome, ou ter contrato de locação de instrumentos, desde que a empresa demonstre disponibilidade e rastreabilidade destes instrumentos.

3.2.4.1 Os instrumentos deverão ser, no mínimo: (a) anemômetro ou termoanemômetro; (b) radiômetro; (c) decibelímetro; (d) contador de partículas.

3.2.5. A empresa deve ter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro conselho compatível;

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



pub/#/validar/F68R-H
PÁGINA 41 / 57

modo digitalmente, vali

03572f481c27feac9fa
OCHA EREITAS SO2



5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habili





ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de ___ de ___.

PREGÃO N° 018.2026

Empresa: (Nome da Empresa)

Ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf

Prezados Senhores,

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
 - 1.1. Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
 - 1.2. Documentos exigidos para Habilitação.
 - 1.3. Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.
4. Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

5. Data-base para fins de reajuste (mês/ano do orçamento estimado): outubro/2026.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)





ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), ____ de _____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

IDAF

ANEXO III.C - DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de ____ de ____.

Identificação e Assinatura





ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº 018/2026

Processo nº 2025-5QSW1

ID CiudadES nº 2026.500E0100012.01.0011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CABINES ASSÉPTICAS PARA PCR, INCLUINDO CERTIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS E COMPONENTES

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede na **Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Edifício Trade Center, loja 01, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935**, representado legalmente pelo seu **Diretor-Geral, Ronaldo Salomão Lubiana**, nomeado pelo Decreto nº 632-S, de 31 de março de 2026, e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de serviços **de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR, incluindo certificação/requalificação dos equipamentos, descontaminação e fornecimento eventual de peças e componentes, para atender à Gerência de Diagnóstico Laboratorial - Gedlab/Idaf**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de cabines de segurança biológica e cabines assépticas para PCR, incluindo certificação/requalificação dos equipamentos, descontaminação e fornecimento eventual de peças e componentes, para atender à Gerência de Diagnóstico Laboratorial - Gedlab/Idaf, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. o Edital e todos os seus Anexos;
 - 1.2.2. a Proposta Comercial da Contratada.





2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será outubro/2026.
- 2.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^o) / I^o$$
 onde:
 VR = Valor do reajuste;
 V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
 I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;
 I = Índice relativo ao mês de reajuste.
- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.
- 2.10. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 2.12. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 2.13. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).





3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 4.3. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:
- 4.3.1. a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- 4.3.2. a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 4.4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 5.2.1. Gestão/Unidade: 310201 – Idaf;
- 5.2.2. Fonte de Recursos: 1501;
- 5.2.3. Programa de Trabalho: 10.31.201.20.609.0038.2962 – Análises Laboratoriais Especializadas;
- 5.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 5.2.5. Plano Interno: não se aplica.
- 5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.





- 6.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.3. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.
- 6.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 6.7. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Compete à Contratada:
 - 8.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
 - 8.1.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
 - 8.1.3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
 - 8.1.4. garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.
 - 8.1.5. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
- 8.2. Compete à Contratante:



- 



adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 8.3.2.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.2.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.3. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.4. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - 8.3.4.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
 - 8.3.4.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
 - 8.3.4.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
 - 8.3.4.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 8.3.5. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS





- 9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da ASJUR/IDaf ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
 - 10.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - 10.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;
 - 10.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).
- 10.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
 - 10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
 - 10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
 - 10.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - 10.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 10.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 10.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS





- 13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 15.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de ____ de ____.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF



Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito
Santo - Idaf
Ronaldo Salomão Lubiana – Diretor-Geral
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DALMO ROCHA FREITAS SOBRINHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIRETOR GERAL - IDAF - GOVES
assinado em 21/10/2026 14:15:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/10/2026 14:15:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DALMO ROCHA FREITAS SOBRINHO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DIRETOR GERAL - IDAF - GOVOS)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-95FB16>

HASH: a9c42bc1168e03123d8331f1de03572481c27feac9fae36672b30387f16. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/F68R-HA7R-4ZV6-YFWR>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO em 21/10/2026, DALMO ROCHA FREITAS SOBRINHO em 21/10/2026, PÁGINA 57 / 57

